



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Jair Tatto

Folha nº 01 do proc

Nº 02-33 de 13

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF 100 406

02 - PDL
02- 00033/2013

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

"Dispões sobre a outorga do Título de Cidadã Paulistana a Sra. Ivete Pereira Moura, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica concedido a Ivete Pereira de Moura, o Título de Cidadã Paulistana.

Art. 2º A entrega da referida homenagem será efetuada em Sessão Solene previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

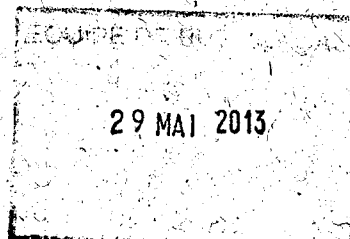
Às Comissões competentes.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2013.

JAIR TATTO

Vereador

Sandra F. de S.



PDL - Título de Cidadã Paulistana à Sra. Ivete Pereira de Moura.

N.º VEREADORES

1 ABOU ANNI

2 ADILSON AMADEU

3 ALESSANDRO GUEDES

4 ALFREDINHO

5 ANDREA MATARAZZO

6 ARI FRIEDENBACH

7 ARSELINO TATTO

8 ATILIO FRANCISCO

9 AURÉLIO MIGUEL

10 AURÉLIO NOMURA

11 CALVO

12 CLAUDINHO DE SOUZA

13 CONTE LOPES

14 CORONEL CAMILO

15 CORONEL TELHADA

16 DALTON SILVANO

17 DAVID SOARES

18 EDEMILSON CHAVES

19 EDIR SALES

20 EDUARDO TUMA

21 FLORIANO PESARO

22 GEORGE HATO

23 GILSON BARRETO

24 GOULART

25 JAIR TATTO

N.º VEREADORES

29 JULIANA CARDOSO

30 LAÉRCIO BENKO

31 MARCO AURÉLIO CUNHA

32 MÁRIO COVAS NETO

33 MARQUITO

34 MARTA COSTA

35 MILTON LEITE

36 NABIL BONDUKI

37 NATALINI

38 NELO RODOLFO

39 NOEMI NONATO

40 ORLANDO SILVA

41 OTA

42 PATRICIA BEZERRA

43 PAULO FIORILO

44 PAULO FRANGE

45 REIS

46 RICARDO NUNES

47 RICARDO YOUNG

48 ROBERTO TRIPOLI

49 SANDRA TADEU

50 SENIVAL MOURA

51 SOUZA SANTOS

52 TONINHO PAIVA

53 TONINHO VESPOLI

54 VAVA

55 WADIH MUTRAN

26 QUEM(A) juntado(s), nesta data,

27 documento(s) rubricado(s) sob nº

28 a 4 e folha de informação

29 sob nº 5.3.....1.....6.....1.....3.....

Ass:

Adelma Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406

AUTOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Jair Tatto

Folha nº 02 do proc.
Nº 02-33 de 13

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

Justificativa:

O presente projeto de decreto legislativo visa prestar uma justa homenagem à Ivete Pereira de Moura nasceu em Batalha, no interior de Alagoas, em 10 de agosto de 1933. Casou-se com Francisco Pereira Sobrinho aos 22 anos e, juntos, tiveram nove filhos: Sonidéia, Sonilda, Selina, Suely, Cícero, Senilva, Senival, Rubens e Luiz.

Francisco era um pequeno cerealista, dono de um pedaço de terra em Batalha. Com a grande seca de 1970, teve que vender parte da terra e das posses e tentar viver do restante. Nessa época, já com 38 anos e o sonho de uma vida melhor para seus filhos, Dona Ivete colocou em prática o plano de mudar para o Paraná, onde moravam alguns parentes que com certeza poderiam ajudá-los.

Nem a venda de tudo que sobrou foi suficiente para que a família conseguisse comprar passagem de ônibus para o novo destino: tiveram que vir os nove filhos - mais pai e mãe - de pau de arara - naquela época o filho mais novo Luiz tinha 11 dias de vida. Foram cinco dias de viagem. O dinheiro da família não foi suficiente nem para chegar ao Paraná e o motorista deixou a família em São Paulo, num órgão do governo chamado Imigração, onde os viajantes pernoitavam e esperavam oferta de emprego.

Nesse departamento fazendeiros buscavam mão de obra para suas lavouras, o que ocorreu com a Família Moura. Mesmo sem nenhuma experiência no trato com o algodão, eles foram trabalhar na colheita em uma fazenda em Maringá. Dona Ivete, as filhas mais velhas e até os meninos pequenos trabalhavam do nascer ao por do sol, em troca de um lugar para morar e por comida.

Num final de semana ela deixou as filhas mais velhas cuidando dos mais novos e foi em busca da ajuda dos parentes no sul do Paraná. A patroa dessa sua parente ajudou e a família foi reunida novamente. E a luta por dias melhores continuava - a mãe, as filhas mais velhas e até mesmo os pequenos como Senival e Cícero se dedicavam ao trabalho. Os dois menores trabalhavam pela diária de um só, pois eram pequenos e, apesar do esforço - segundo os padrões da roça - não produziam sozinhos como um trabalhador normal.

Um ano após o início da sua peregrinação pelo Paraná, a família sofreu um báque: Francisco sofreu um derrame que o deixou acamado, aumentando a responsabilidade e os cuidados de Dona Ivete com a casa, os filhos e o marido, que faleceu em seguida.

Após esse episódio, com nove filhos e sozinha, mas com um desejo de dar um futuro melhor para os seus filhos e após seis anos vivendo no clima frio do Paraná, Dona

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 - 6º andar - sala 607 - São Paulo /SP - CEP 01319-900.

Fone (11) 3396-4294/3396-4411 Fax (11) 3396-3981/

Site: www.jairtatto.com.br / E-mail: jairtatto@camara.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Jair Tatto

Folha nº 03 do proc
nº 02-33 de 13
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100 476

Ivete reuniu a família, juntou um pouco de dinheiro que ainda tinha e partiu rumo à cidade de São Paulo. A primeira parada foi a Rodoviária Velha de São Paulo: três dias dormindo na própria rodoviária, três dias em que Dona Ivete e uma das filhas saíam cedo para procurar emprego e uma casa e voltavam à noite para dormir. As pessoas lhe perguntavam: "por qual motivo todo mundo vai embora, e vocês continuam aqui na rodoviária?". "Porque estamos procurando um lugar", dizia ela.

Com a ajuda de um parente que morava em Guarulhos ela conseguiu alugar um cômodo de uma casa no Parque Novo Mundo, onde abrigou os oito filhos – uma das filhas já casada ficou no Paraná. Era o ano de 1977 e seis filhos tinham menos de 14 anos de idade. Dividida entre os cuidados, a educação dos filhos e os sonhos da Família Moura, Ivete estabelece como meta comprar um terreno: todo dinheiro que ganhavam era guardado para a realização desse sonho – "foi muito feijão, farinha e sardinha para juntar o dinheiro", diz ela.

Em 1983, após seis anos de grande esforço, surgiu a oportunidade da compra de um imóvel em Guaianazes, na zona leste. E, mais uma vez, juntando todos os recursos da família, "acordos nas empresas" que trabalhavam e as "economias de Dona Ivete", conseguiram o valor para a entrada da compra, tudo fechado "na confiança" daquela grande família que trabalhava pelos seus sonhos: entrada dada, o restante parcelado em mais três anos.

O sonho da guerreira do interior de Alagoas está se concretizando. A Família Moura hoje faz parte do crescimento de São Paulo e seus filhos e netos estão integrados no espírito guerreiro da chefe da família. Dois de seus filhos foram eleitos pelo voto dos paulistanos – o vereador Senival Moura e o deputado estadual Luiz Moura. Os filhos e netos de Dona Ivete fazem parte orgulhosamente do cotidiano que constroem dessa cidade.

A história de vida da Senhora Ivete Moura aqui mencionada dá a certeza de que essa Edilidade Paulistana aprovará a presente propositura.

Termo de Anuência

Eu Inete Pereira Moura RG: 20.111.465-3

estou de acordo com a honraria (título de cidadão paulistano ou medalha
Anchieta) que irei receber através do mandado do Vereador Jair Tatto.

Inete P. Moura



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 02 - 33 de 20..... 13..... 3 / 6 / 13 (a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE: 29 MAI 2013 Const. Just. Soc. Participativa Educação, Cultura e Esportes Finanças e Orçamento _____ _____ _____ _____ _____ PRESIDENTE

MARCO AURÉLIO CUNHA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

03/06/13.

Carlos Roberto da Silva
Supervisor Substituto de SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO		
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS		
EM	03/06/2013	às 16:36 hs
POR	M. J. J. J.	
SAÍDA:	03/06/13	AS: 19 h ASS: [assinatura]

Isis Duarte Reis
Técnico Administrativo
RF. 11.017



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha 06
Proc. nº 02-003713
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

PDL 0033/13

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente o Título XI, Capítulo II, 'DA CONCESSÃO DE HONRARIAS', artigos 347 a 351;

-Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;

-Ato nº 885/05, altera a redação dos art. 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;

-Lei Municipal nº 14.472, de 10 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria, e dá outras providências.

Cópia dos textos acima indicados acompanha a presente informação.

À Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 05.

São Paulo, 5 de junho de 2013.

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 02
Proc. nº 02-00831/91
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 1991

REGIMENTO INTERNO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA

MEMBROS DA MESA

PRESIDENTE
1º VICE-PRESIDENTE
2º VICE-PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO
2º SECRETÁRIO
1º SUPLENTE
2º SUPLENTE

ARNALDO DE ABREU MADEIRA
JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO
MÁRIO NODA
OSVALDO GIANNOTTI
AURELINO SOARES DE ANDRADE
JOSÉ VIVIANI FERRAZ
OSVALDO SANCHES

**COMISSÃO ESPECIAL
PARA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO**

PRESIDENTE

ANTONIO SAMPAIO

MEMBROS

ANTONIO CARLOS CARUSO
GABRIEL ORTEGA
MAURÍCIO FARIA
PEDRO DE ABREU DALLARI

SUPLENTES

AURELINO SOARES DE ANDRADE
JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO
JÚLIO CÉSAR CALIGIURI FILHO
VITAL NOLASCO
WALTER ABRAHÃO

AGRADECIMENTOS: ARNALDO MADEIRA
FRANCISCO WITAKER
LUIZ CARLOS MOURA

Art. 343 - Aprovada a redação final, será o projeto encaminhado à sanção do Prefeito.

Art. 344 - Caso a Câmara não tenha votado a proposta orçamentária anual até 31 de dezembro, será aplicada, para o ano subsequente, a lei orçamentária vigente, na forma prevista no artigo 140 da Lei Orgânica do Município.

Art. 345 - Ocorrendo veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, os recursos que ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

Art. 346 - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 347 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do "caput" deste artigo.

Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

Art. 349 - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Mesa.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

(redação dada pela Resolução 13/91)

Art. 350 - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

Art. 351 - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§ 1º - Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador oficial, ou de outro por ele designado.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Art. 352 - A indicação de membros do Tribunal de Contas do Município será feita atendidas as normas previstas nos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 353 - A mensagem do Executivo submetendo à apreciação da Câmara a indicação de membros do Tribunal de Contas do Município, devidamente instruída com o currículo e com os documentos exigidos por lei, será dada ao conhecimento do Plenário em qualquer fase da sessão ordinária e remetida à Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 354 - Mediante projeto de decreto legislativo, devidamente instruído com o currículo e os documentos exigidos por lei, subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Câmara fará a indicação para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município.

Parágrafo único - A aposição de assinatura de um Vereador ao projeto de que trata este artigo impossibilita-o de subscrever outro de igual teor.

Art. 355 - A Comissão de Constituição e Justiça terá 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para opinar sobre o aspecto formal da matéria e sobre as exigências legais e constitucionais.

Art. 356 - Publicado o parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, será convocada sessão pública para arguição do indicado.

Parágrafo único - Havendo mais de um nome indicado, a arguição será feita na mesma sessão pública, individualmente, mediante sorteio entre os concorrentes, que aguardarão, em local separado, a convocação.

Art. 357 - Realizada a sessão pública, a matéria será incluída na pauta da sessão ordinária subsequente, para discussão e votação únicas.

Art. 358 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação secreta, nome por nome, considerando-se aprovado o que tiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Presidente da Câmara promulgará o respectivo decreto legislativo, contendo o nome aprovado.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : ato AND 730 AND 2001

Total de referências : 1

Folha

Proc. nº

Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 730 17/09/2001 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Camara Municipal de Sao Paulo, e da outras providencias.

Alterações: Ato da CMSP 885/2005 - Altera os arts. 4º e 5º deste Ato. (ver documento)[Back]

ATO nº 730/01

Dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos objetos que simbolizam e veiculam as honrarias e homenagens prestadas pela Câmara Municipal de São Paulo;

CONSIDERANDO que a referida padronização acarretará uma economia significativa para a Edilidade paulistana;

CONSIDERANDO que essa padronização valorizará a concessão de honrarias e homenagens pois tratará de forma isonômica todos os que receberem a mesma homenagem,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. O TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO será confeccionado em pergaminho vegetal, com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², medindo 32 (trinta e dois) centímetros de largura por 44 (quarenta e quatro) centímetros de altura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades, com moldura dourada, contendo o brasão do Município de São Paulo nas cores, vermelho, verde, ouro e prata, com texto em letras góticas manualmente preenchidas, devendo ser acondicionado em estojo revestido de camurça sintética na cor vinho escuro, no tamanho de 46 (quarenta e seis) centímetros de altura por 35 (trinta e cinco) centímetros de largura, especificação que passa a ser válida a partir do encerramento do Contrato Nº 05/2001 - Prestação de serviços de confecção e preenchimento de "Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" e "Título de Cidadão Paulistano".

Art. 2º. A MEDALHA ANCHIETA será confeccionada em bronze, com banho em prata, tendo 5 (cinco) centímetros de diâmetro por 0,5 (meio) centímetro de espessura, contendo no anverso a inscrição Câmara Municipal de São Paulo, com o frontispício do prédio da Câmara Paulistana, tendo ao fundo vários edifícios, destacando-se ao centro o prédio do BANESPA, contendo no verso o brasão do Município ao centro, em alto relevo, circundado pelos retratos em baixo relevo, de Tibiriça, Anchieta, Manoel da Nóbrega, João Ramalho, Martim Afonso e Fernão Dias, com seus respectivos nomes gravados em alto relevo, devendo a referida medalha ser acondicionada em estojo quadrado com acabamento externo em veludo preto e fecho metálico e com acabamento interno em veludo preto e cetim branco, contendo suporte para a medalha com encaixe perfeito e tampa almofadada interna e externamente.

Art. 3º. O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO será confeccionado em pergaminho vegetal com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², em forma retangular medindo 40 (quarenta) centímetros de altura por 30 (trinta) centímetros de largura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades nas cores vermelho, ouro e verde, sendo encimado pelo brasão do Município de São Paulo nas cores vermelho, verde, ouro e prata devendo ser acondicionado em canudo medindo 40 (quarenta) centímetros de comprimento por 4 (quatro) centímetros de diâmetro em papelão forrado de papel camurça na cor preto e tampa com acabamento metálico.

Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde ouro e prata, com a borda medindo 4 (quatro) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe.

Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado

Folha 12
Proc. nº 02-0037/13
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

para permitir sua acomodação.

Art. 6º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 17 de setembro de 2001.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha

Proc. nº 02.083/2013

Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : ato AND 885 AND 2005

Total de referências : 1

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 885 / 19/05/2005 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honorários e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

[Back]

ATO 885/05

Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A MESADA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º do Ato nº 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe."

Art. 2º O artigo 5º do Ato 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhado em alto relevo, no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", em letras góticas, reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado para permitir sua acomodação."

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 19 de maio de 2005.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha

Proc. nº

Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 14472

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.472 10/07/2007 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a Legislação Municipal sobre honorarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 106/2007 (ver documento)

Autor(es): Todos os Vereadores

[Back]

LEI Nº 14.472, DE 10 DE JULHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 106/07, de todos os Vereadores)

consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal sobre honrarias, símbolos municipais e matéria correlata.

CAPÍTULO II DAS HONRARIAS CONCEDIDAS PELO PODER EXECUTIVO

Art. 2º A "Medalha de Bravura", conferida inicialmente aos que se destacaram na operação-salvamento no incêndio do edifício "Andraus", será conferida pelo Poder Executivo a pessoas ou entidades que, respectivamente, por si mesmas ou por seus membros, pratiquem, com espírito de sacrifício, atos de reconhecido arrojo em favor da coletividade.

§ 1º A medalha de que trata o "caput" deste artigo, será de prata, terá 0,05 m (cinco centímetros) de diâmetro, ostentará no seu anverso o brasão do Município e o dístico "Da Cidade de São Paulo a seus heróis - Medalha de Bravura", e seu verso será conservado em branco, pela cunhagem, a fim de que nele se inscrevam, por meio de gravação, nas oportunidades próprias, a data, o nome do homenageado e a identificação das razões do preito.

§ 2º A insígnia far-se-á acompanhar de um diploma.

Art. 3º A "Medalha Estandarte do Samba", será honraria entregue anualmente pelo Poder Executivo à Escola de Samba do Grupo Especial, vencedora do desfile organizado pela Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A.

Parágrafo único. Constará da medalha a que se refere o "caput" deste artigo, os seguintes dizeres:

I - no anverso: o brasão do Município de São Paulo;

II - no verso: o nome da escola de samba campeã do concurso e o ano do evento.

CAPÍTULO III DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO

Art. 4º São símbolos do Município de São Paulo:

I - o Brasão de Armas;

II - a Bandeira do Município;

III - o Hino do Município.

Art. 5º O Brasão de Armas do Município de São Paulo, tem a seguinte descrição:

"Escudo português, de goles, com um braço destro armado, movente do flanco sinistro, empunhando um pendão de quatro pontas farpadas, carregado de uma cruz de goles, aberta, da Ordem de Cristo, içada em haste lanceada em acha d'armas, tudo de prata. O Escudo é encimado de coroa mural de ouro, de oito torres, suas portas abertas de goles, tendo como suportes dois ramos de cafeiro, folhados e frutados ao natural. Listel de goles, com a divisa "NON DUCOR DUCO", em letras de prata (Anexo 1)".

§ 1º Para a reprodução monocromática do Brasão de Armas, é obrigatória a representação de seus metais e cores de acordo com a convenção heráldica internacionalmente aceita (Anexo 2).

§ 2º O Brasão de que trata este artigo tem a seguinte interpretação:

I - o escudo português, como são os das cidades de Portugal, é adotado para relembrar a raça colonizadora e principal formadora;

II - a cor goles (vermelho) simboliza vitórias, ardis, guerras, de que tão a transbordar está a nossa história;

III - o braço armado é heráldica figuração da ação proveitosa, forte, contínua, estando vestido à maneira do século XVI, a indicar a época das descobertas;

IV - o pendão farpado de quatro pontas é comemoração principal da história gloriosa do bandeirismo, levando a eficácia de sua ação audaz aos quatro pontos cardeais;

V - a cruz da Ordem de Cristo, de goles vazia de prata, é a cruz dos navegantes portugueses, cruz descobridora de mundos, que, arribando espalmada no velame das galeras, a tudo presidiu depois, na Terra de Santa Cruz: ou clareando a rota dos

devassadores das selvas, ou guiando, na obra de catequeses, os Padres de Jesus;

VI - a haste lanceada em acha d'armas é alusão à machada aventureira de João Amaro, Antonio Raposo, Bartholomeu Bueno, Domingos Jorge, Fernão Dias a rasgar, no sertão inóspito, a trilha que a bandeira solicita seguiu;

VII - o metal prata é simbólico da lealdade, nobreza, glória; lealdade da gente paulista no domínio lusitano, no Império, na República; nobreza do bandeirante impávido; glória de estar, alfin, firmado a São Paulo, na Federação Brasileira, o mais alto, lisonjeiro posto;

VIII - a coroa mural é o símbolo da emancipação política, e de ouro, com oito torres, das quais apenas cinco estão aparentes, constitui a reservada às Capitais. As portas abertas proclamam o caráter hospitaleiro da gente paulistana;

IX - os ramos de cafeiro, uma das fontes de riqueza do Brasil, em cujas armas também figura;

X - a divisa "NON DUCOR DUCO", latina, recorda a origem da nossa raça, breve, traduz com a minosa energia o que é a nossa história, estímulo e exemplo para os demais irmãos.

Art. 6º A Bandeira do Município de São Paulo assim se descreve: retangular, de branco, com uma cruz vermelha, firmada, aberta e de braços alargados, da Ordem de Cristo, tendo, brocante sobre o cruzamento de seus braços, um círculo de branco, debruado de vermelho, carregado do Brasão de Armas do Município (Anexo 3).

§ 1º Tem a Bandeira 14m (quatorze módulos) de altura por 20m (vinte módulos) de largura; os braços da cruz têm 3m (três módulos) de largura, 8m (oito módulos) na parte mais larga, principiando o alargamento a 1,5m (um módulo e meio) de distância das extremidades; a abertura tem 1m (um módulo) de largura e a linha mediana do braço vertical se situa a 7m (sete módulos) de distância da trilha; o círculo tem 8,5m (oito módulos e meio) de diâmetro, o debrum tem 0,3m (três décimos de módulo) de largura e o Brasão de Armas, ao centro do círculo, 6m (seis módulos) de altura (Anexo 4).

§ 2º A Bandeira de que trata este artigo tem a seguinte interpretação: o branco simboliza a paz, a pureza, a temperança, a verdade, a franqueza, a integridade, a amizade e a síntese das raças que, amalgamadas, dão pujança à cidade de São Paulo, e a cor vermelha é indicativa de audácia, coragem, valor, galhardia, Intrepidez, nobreza conspícua, generosidade e honra, cores apropriadas para representar os atributos da gente paulistana. A cruz evoca a fundação da Cidade à sombra do Colégio dos Padres Jesuítas e, por ser a da Ordem de Cristo, alude aos primórdios da colonização do Brasil, época em que surgiu São Paulo. É o círculo emblema da eternidade, afirmando ânimo de que se investem os municípios de defender a perene posição de São Paulo como Capital e Cidade Líder de seu Estado.

§ 3º A Bandeira do Município de São Paulo, em tecido, será executada em um dos seguintes tipos: tipo 1, com um pano de 45 (quarenta e cinco) centímetros de largura; tipo 2, dois panos de largura; tipo 3, três panos de largura; tipo 4, quatro panos de largura; tipo 5, cinco panos de largura; tipo 6, seis panos de largura; tipo 7, sete panos de largura.

§ 4º Os tipos enumerados no parágrafo anterior são os normais, podendo entretanto, ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermediárias, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.

Art. 7º A azaléia - Rhododendron Indicum - fica consagrada, como flor-símbolo da Cidade de São Paulo.

Art. 8º A Avenida Paulista, fica oficializada como imagem da Cidade de São Paulo.

Parágrafo único. Nos impressos de todos os Poderes Municipais, além do brasão oficial, poderá constar, opcionalmente, o logotipo relativo à Avenida Paulista.

CAPÍTULO IV

DOS CULTOS AOS SÍMBOLOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO

Art. 9º Cada estabelecimento de ensino municipal promoverá, semanalmente, o hasteamento e arriamento do Pavilhão Nacional e o canto do Hino Nacional por todos os alunos, professores e funcionários da escola, diante da Bandeira.

§ 1º Antes de cumprir o determinado no "caput" deste artigo, deverá o diretor da escola divulgar a todos os presentes os autores da letra e da música do Hino Nacional Brasileiro.

§ 2º As escolas municipais deverão possuir livro próprio, onde se assentarão os registros do dia e da hora em que foi cumprido o determinado no "caput" deste artigo.

Art. 10. A "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira", será realizada anualmente, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal, durante o período entre 05 e 19 de novembro.

§ 1º A campanha de que trata o "caput" deste artigo, feita por meio de palestras, cartazes e exibições cinematográficas, pela televisão e pelo rádio, será dirigida e orientada por uma Comissão de técnicos e conhecedores do problema, nomeados pelo Prefeito, que designará seu presidente.

§ 2º A título de estímulo, ficam instituídos os seguintes prêmios, a serem distribuídos durante a "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira":

I - 10 (dez) pequenas bibliotecas, de caráter eclético, destinadas aos melhores trabalhos de alunos das 1ªs (primeiras) às 4ªs (quartas) séries do Ensino Fundamental de escola pública ou particular do Município de São Paulo, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha, sendo 5 (cinco) para os melhores trabalhos de linguagem e 5 (cinco) para os melhores desenhos de cada série das escolas referidas;

II - 10 (dez) medalhas de bronze, destinadas aos melhores trabalhos dos alunos de Escolas de Educação Infantil oficiais e particulares, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha;

III - 20 (vinte) pergaminhos a serem entregues a 20 (vinte) professores de escolas públicas ou particulares, cujos alunos tenham sido premiados, na forma dos incisos I e II.

§ 3º As coleções a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão entregues numa pequena estante, de confecção simples.

§ 4º O Poder Executivo, na regulamentação desta lei, determinará o valor das coleções a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo.

§ 5º Fica a Comissão de que trata o § 1º deste artigo autorizada a receber, em espécie, outros prêmios, bem como material de propaganda, destinados à "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira".

§ 6º À referida Comissão caberá:

I - editar folhetos educativos para distribuição nas escolas públicas e particulares sediadas no Município, bem como a outras entidades que desejarem colaborar com a Campanha;

II - julgar os trabalhos de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo;

III - selecionar os livros de que trata o inciso I do § 2º deste artigo, bem como determinar os dizeres que constarão dos pergaminhos instituídos no inciso III do referido parágrafo.

CAPÍTULO V

DOS HINOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 11. O "Hino à Negritude", de autoria do Prof. Eduardo de Oliveira, deverá ser entoado em todas as solenidades que envolvam a raça negra (Anexos 5 e 6).

Art. 12. O "Hino da Moóca", de autoria do compositor José das Neves Eustachio (letra e música) e Profª Yara do Rosário Botelho Puigvert Mas (música), composto em homenagem a esse tradicional bairro da cidade de São Paulo, será executado, especialmente, nas cerimônias e nos eventos cívicos, militares ou eclesiásticos, referentes ao bairro da Moóca.

Art. 13. O "Hino da Zona Leste", composto por José das Neves Eustachio e Artur Botelho, abrilhantará as festividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 1º O "Hino da Zona Leste" será executado no início e encerramento das festividades, cerimônias e grandes eventos cívicos, militares, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 2º Fazem parte integrante desta lei os Anexos 7 e 8 com a partitura musical e a respectiva letra do "Hino da Zona Leste".

Art. 14. O "Hino de Interlagos", de autoria do compositor Adolphino Rosário Cruz, abrilhantará as festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", quando realizado no Autódromo de Interlagos.

§ 1º O "Hino de Interlagos" será executado por uma Banda de Música, no início e no encerramento das festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", no Autódromo de Interlagos.

§ 2º Faz parte integrante desta lei o Anexo 9 com a letra do "Hino de Interlagos".

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. O Hino à Cidade de São Paulo será escolhido por concurso a ser promovido nos termos deste artigo.

§ 1º Poderão concorrer no concurso a que se refere o "caput" deste artigo quaisquer interessados independentemente da nacionalidade e profissão.

§ 2º As composições do Hino poderão ser individuais ou coletivas, desde que enalteçam as qualidades, virtudes, características e/ou história de nosso Município.

§ 3º As datas para o início e término das inscrições ao presente concurso serão determinadas pela Comissão Organizadora e Julgadora.

§ 4º A Comissão Organizadora e Julgadora, que avaliará os trabalhos apresentados, será composta, necessariamente, por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) representante da Ordem dos Músicos do Brasil, Seção São Paulo; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura; 1 (um) representante da Academia Paulista de Letras; pelo Maestro titular da Orquestra Sinfônica Municipal e por 1 (um) representante da Edilidade Paulistana.

§ 5º Os membros da Comissão Organizadora e Julgadora, de que trata o parágrafo anterior, serão escolhidos pela direção das instituições ou dos órgãos públicos ali arrolados.

§ 6º A Comissão Organizadora e Julgadora fará constituir grupo de trabalho para a organização e regulamento do concurso que terá ampla divulgação pela imprensa.

§ 7º O autor ou autores da composição vitoriosa poderão receber: da Câmara Municipal de São Paulo, uma honraria, a ser criada oportunamente através do instrumento legal apropriado; prêmio em espécie do Poder Público e/ou empresas privadas que em parceria queiram participar da organização do evento, tendo, em contrapartida, privilégio em parte da divulgação publicitária de sua promoção.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas por consolidação as seguintes leis: Lei nº 13.331, de 12 de março de 2002, exceto o art. 12, 14 e 15; Lei nº 12.645, de 06 de maio de 1998; Lei nº 12.133, de 05 de julho de 1996; Lei nº 12.130, de 05 de julho de 1996; Lei nº 11.839, de 28 de junho de 1995; Lei nº 11.803, de 19 de junho de 1995; Lei nº 11.682, de 14 de novembro de 1994; Lei nº 11.528, de 06 de maio de 1994; Lei nº 11.474, de 12 de janeiro de 1994; Lei nº 11.443, de 12 de novembro de 1993; Lei nº 10.578, de 08 de julho de 1988; Lei nº 6.722, de 04 de outubro de 1965; Lei nº 6.571, de 08 de outubro de 1964; Lei nº 6.403, de 03 de outubro de 1963; Lei nº 6.351, de 19 de agosto de 1963; Lei nº 6.304, de 04 de junho de 1963; Lei nº 6.222, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.213, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.126, de 30 de novembro de 1962; Lei nº 6.115, de 21 de novembro de 1962; Lei nº 6.024, de 08 de junho de 1962; Lei nº 6.016, de 04 de junho de 1962; Lei nº 5.938, de 26 de fevereiro de 1962; Lei nº 5.843, de 13 de outubro de 1961; Lei nº 5.834, de 03 de outubro de 1961; Lei nº 5.812, de 06 de junho de 1961; Lei nº 5.686, de 07 de janeiro de 1960; Lei nº 5.652, de 27 de outubro de 1959; Lei nº 5.616, de 10 de junho de 1959; Lei nº 5.594, de 10 de abril de 1959; Lei nº 5.592, de 25 de março de 1959; Lei nº 5.450, de 27 de dezembro de 1957; Lei nº 5.366, de 04 de outubro de 1957; Lei nº 5.083, de 19 de novembro de 1956; Lei nº 4.955, de 04 de abril de 1956; Lei nº 4.917, de 20 de fevereiro de 1956; Lei nº 4.821, de 21 de novembro de 1955; Lei nº 4.804, de 26 de setembro de 1955; Lei nº 4.768, de 08 de julho de 1955; Lei nº 4.644, de 20 de abril de 1955; Lei nº 4.622, de 02 de março de 1955; Lei nº 4.544, de 31 de agosto de 1954; Lei nº 4.458, de 12 de abril de 1954; Lei nº 4.414, de 26 de outubro de 1953; Lei nº 4.405, de 24 de agosto de 1953; Lei nº 4.327, de 29 de dezembro de 1952; Lei nº 4.292, de 22 de setembro de 1952; Lei nº 4.251, de 01 de julho de 1952; Lei nº 4.188, de 28 de janeiro de 1952; Lei nº 4.170, de 08 de janeiro de 1952; Lei nº 4.044, de 19 de maio de 1951.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2007.

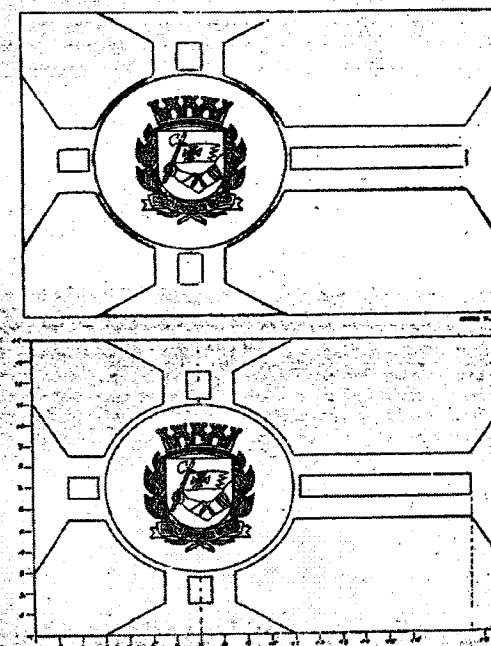
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Anexos Integrantes da Lei nº 14.472, de 10 de julho de 2007

ANEXO 1



ANEXO 2



ANEXOS 3 E 4

(Cântico à Africandade Brasileira)

SER O CÉU COM SE MELH DAS AMÉRICAS,
 HÁ-SE ENTRADE UM SOBERBO PORTIL..
 E, EM A DUADE DE LUZ,
 QUE, EM VERDADE, TRUQUE,
 A HISTÓRIA DO PASSADO DO BRASIL,
 ESTE POVO, DO PASSADO INTRIGANTE,
 ENTRE OS POLOS VALENTES SE IMBES,
 COM A FÉLIX DOS LÓBOS
 REVERTENDO CILÍBES,
 AOS INIMOS SE CONTRAFES.

INTE A TOCA NO ALTO DA GRÁZIA
QUEM, HERÓI, NOS COBERTES, SE FEZ
POIS, QUE AS PHORMES DA HUSBÉRIA,
SÃO GUARDEDES NOS MONTES DE ALIVEZ.

LEVANTANDO NO TOPO DOS SEDEJOS,
MIL MACHOS VINDS SUBSTITUÍ,
SERE POVO MEXICAL
QUE NÃO ENCONTRA NIVAA...
NA TELA QUE O AMOR DE DESTINO.
BELO E FORTA, NA TUA DE BANDO
SÓ LUTANDO SE SERE FELIZ.
ENQUILTO DE ESCOL.
LUTA DE SCL A SCL.
PORA O BOM DE NOSSO PAÍS.

ENTRE A TOCHA NO ALTO DA GLEBIA
QUEM, PORÓ, NOS COMANTE, SE PIZ
POIS, QUE AS PAVINAS DA HIERBIA,
SÃO VALANDIÕES AOS INDORE DE ALIVRE.

DOS PALAVRAS, OS FILHOS HEREDOUROS
 SÃO EMERGES DA PIRÂMIDE LATEO
 QUE, NO SEIO TÍPI,
 NOS LEVAM ZENET,
 SONHADO COM A LIBERTAÇÃO.
 SERVO FILHOS, TAMBÉM DA NÓS ÁFRICA,
 ARREVOA DOS DEBILIS DA PAZ
 NO EXISTE, DEIXE AÍ
 QUE NOS MANTEN DE PÉ
 VOA DA FORÇA DOS CRUDES.

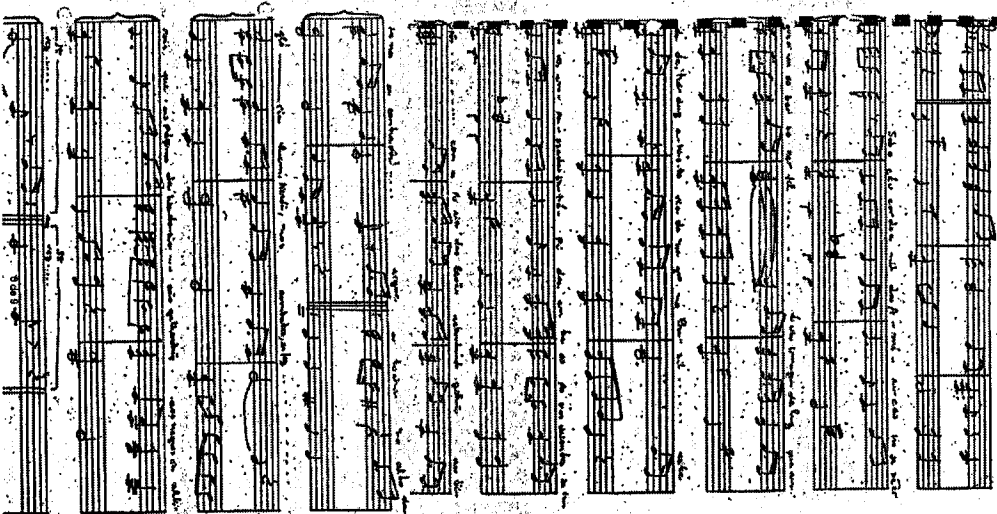
ENTRE A TORMA NO ALTO DA CALDEIA
QUEM, HERÓI, NOS COMETERA, SE REZ
POIS, QUE AS PALHAS DA HUSCÓIA,
SÃO CAVALINHOS AOS REINOS DE ALVAREZ.

QUE SAIBAMOS QUANTO ESSAS SITUAÇÕES
DE UM PASSADO RECENTE LAMBE-
TOS, PELA SÓ VZ,
BRADEN ROBERT ANDER:
VITNER E LUTHER COM DESTAQUE,
PAPA PEDRO, MARCELOS DE ALBUQUER-
QUE E A VITÓRIA NOS MÊS DE SETEMBRO.
ELA, POIS, CIDADÃOS
SOMOS TODOS INIMIGOS
CONSTRUINDO O MELHOR PODER.

INCLUI A TODA NO ALTO DA GUEIRA
QUEM, HERÓI, NOS COMEÇA, SE PIZ
POIS, QUE AS PLANTAS DA MONTAÑA,
SÃO QUANTOS NOS MORAIS DE ALTEIRA.

EDUARDO DE OLIVEIRA
(Letras e Musica)
Registrado na Escola Nacional de Musica da Universidade do Brasil,
em 1966

Letra e Música de
"Negro Amé dividido com garlumbo..."
EDUARDO DE OLIVEIRA



ANEXO 6 (CONT.)

ANEXO 7

HINO DA ZONA LESTE

Letra: José das Neves Furtado
 Música: Arthur Azeiteiro

Arranjo Musical: Bando Saltilho de Paulo Saltilho
 de São Paulo Sob a regência de
 Major João Azeiteiro Furtado.

- 1 Zona Leste, Zona Leste
- 2 Na terra sempre aquecida
- 3 Despertou para o progresso
- 4 Zona Leste, Zona Leste
- 5 És dinâmica e ideal
- 6 Um exemplo de unidade
- 7 Neste planeta bom.

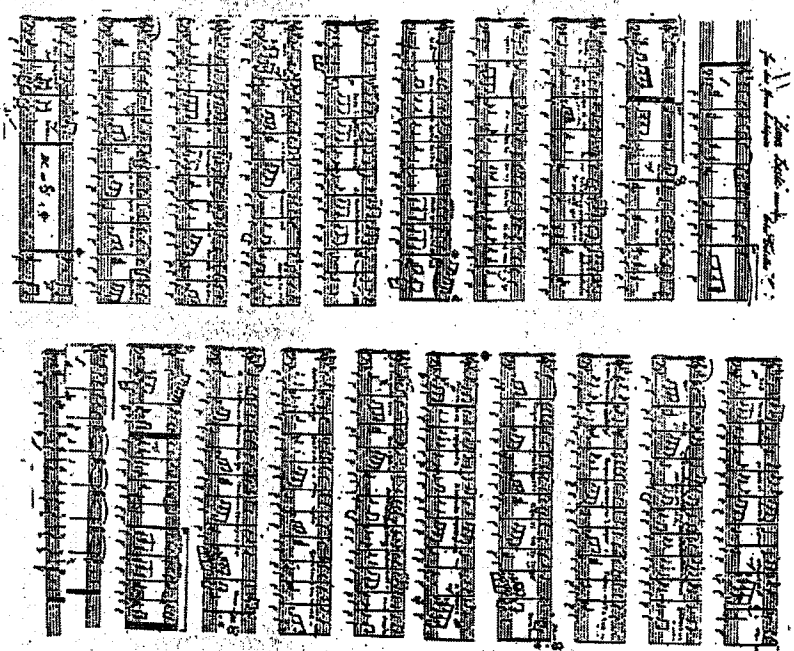
Tua história formosa
 De luta e de trabalho
 No teu caminho de vida
 Cadei qual tem seu povo
 Derrotado de opressão
 E São Miguel à sua direita
 Zonas e povos sem fronteiras
 Zona Leste, Zona Leste.

Tua liberdade, zona formosa
 Pede Chá e leite
 Vadeiros e cavalos
 E muita, muita amor por ela
 São Cristóvão, zona formosa
 E uma zona mais à
 Frente de Camões, zona
 Formosa no tempo.

Oh! Zona Leste, Zona Leste.
 Acompanha os amigos
 Amáveis populares
 A liberdade e ao social
 Com Chá e Leite dos trocistas
 Amigos e todos Leste
 O trabalho e o progresso
 O trabalho e o progresso
 Queremos tua unidade
 Oh! Zona Leste, Zona Leste.

Colaboração:
 Sociedade Amigos da Música - SAM
 Apoio:
 Imprensa Oficial do Estado

ANEXO 8



Plano da Formação-1
Antêrreno do Interlagos - São Paulo
Doi Adolphino Moreira Cruz

...Mas desses pilotos de Fórmula-1!
Formados nos cursos de pista,
Do Ideal de glória em ser o primeiro,
Mas impetuoso e apressado !!!
Nunca se acalma, o rendimento motorista !!!
E

Los apuntes de exportación...
Hay que ir cada vez más lejos...

O evento "Zigue-Zague" dos corredores,
nessa competição internacional?

**The International
1980s**

- YOUNG PEOPLE**

1. *What is the purpose of the study?*

- On 11/11/1968, the following was received from the Bureau of the Federal Bureau of Investigation:

- On composite letters...**

Com uma análise extraordinária,
 não se esgotando de fatos reais,
 Os integrantes dessa obra, - Inácio Muniz, -
 Os tais

- 2023

- Impedimentos e prorrogação da Interdição 1999**
Admissão ao serviço 2000

- Open each window for 15 minutes

- So wurde "Zigzaggen" der Piloten,

- What results compare?

RECEBIDO

Comissão de Constituição

Em 06/06/13 às 15:45h

[assinatura] RF 11120

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Alessandro Guedes
para Relator.

Seja da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Permanente.

Em 06/06/2013

[assinatura]
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO EM PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 07/06/2013 ÀS 18:00h

POR M^a Yosef

SAÍDA: 10/06 ÀS: 18:10h ASS.: M^a Yosef

Segue 22 juntado 2, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 22 sob folha(s)
Em 12/06/13

André Marcon

RF. 11.264 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° 22 do proc
n° 02-33 de 2013

André Marcon
RF 1784

16 - PAR
16- 01079/2013

pdl0033-13

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
0033/13

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de iniciativa do nobre Vereador Jair Tatto, que visa conceder o Título de Cidadã Paulistana à Sra. Ivete Pereira Moura.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com biografia circunstanciada do homenageado e sua anuência por escrito, conforme exigência do art. 348 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

A matéria está embasada no artigo 14, XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como no artigo 236, parágrafo único, II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno, devendo ser observado o *quorum* da maioria qualificada de 2/3 para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 5º, IV, da Lei Orgânica.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 349 do Regimento Interno, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 12/06/13

GOULART

ABOU ANNI

ALESSANDRO GUEDES

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

EDUARDO TUMA

GEORGE HATO

LAÉRCIO BENKO

SANDRA TADEU

17 - RELCOM
17- 01092/2013

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 13/06/13

Pág. 77 Col. 7

Conferido *[assinatura]*

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

À Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 18/06/13

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 17/06/13 às 19:40
<i>[assinatura]</i>

André F. Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Redistribuído ao Vereador
Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em _____

Presidente

Redistribuído ao nobre Vereador
Para Relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em _____ de _____ de _____

Presidente

Segue ☒ juntado ☒ nesta data documentos ☒
a papel de informação rubricado ☒ sob folha ☒
nº 23

Em 17/06/13

André F. Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



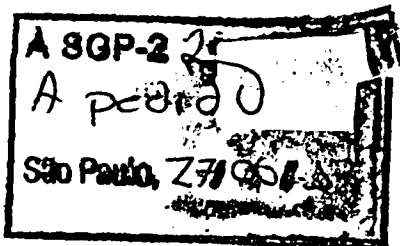
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº **23**

do processo 02 - 0033/2013 em 17/06/2013 (a) _____

[Signature]
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
<i>Orlando Silveira</i>	
Para relatar:	
Sala de Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em 20/06/2013	
_____ Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias nos termos do § 3º artigo 63 do R.I.	



MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.088
Secretário

Recebido
27-6-13
Ed

A Comissão de: EDUCAÇÃO
Ed
27/6/13
Ed

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes
Em 27.06.13 às 18:00
RF

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.088
Secretário

Segue 1 juntado 1, nesta data documento(s)
e papel de Informação rubricado 1 sob folha(s)
nº 24 Em 07/08/13
Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SGP-12

16 - PAR
16- 01282/2013
PARECER Nº

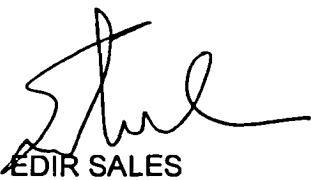
**DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 33/2013.**

O Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Jair Tatto, dispõe sobre a outorga do Título de Cidadã Paulistana à Sra. Ivete Pereira Moura, e dá outras providências.

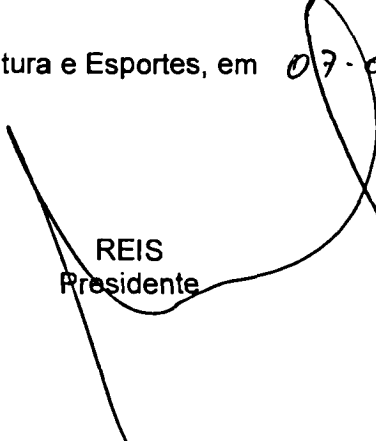
A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em sua análise, emitiu parecer de **legalidade**.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar eis que promove homenagem a uma senhora que descreveu exemplar trajetória de luta e sobrevivência na qual consta deslocamentos geográficos em busca de melhores condições para a família, mas principalmente a persistência pela realização de um sonho, o qual é compartilhado por muitos brasileiros: a moradia própria. A homenageada, 13 anos após deixar o interior de Alagoas, tendo passado por diferentes experiências de trabalho, fixou-se, com ajuda de parentes na zona leste da Capital, no seu terreno, passando a construir a tão sonhada moradia para a sua família. A Família Moura hoje faz parte do crescimento de São Paulo e seus filhos e netos são integrados no espírito guerreiro da homenageada. Com base nesta representativa história, **favorável é o nosso parecer.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 07.08.2013



EDIR SALES



REIS
Presidente

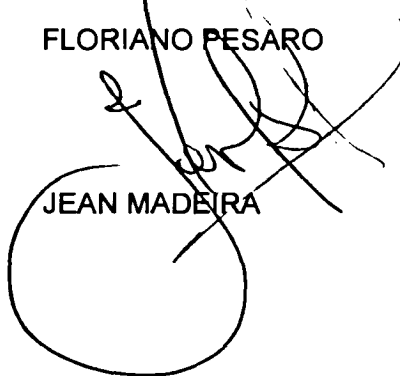


ORLANDO SILVA - relator

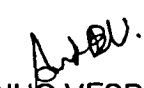


FLORIANO PESARO

OTA



JEAN MADEIRA



TONINHO VESPOLI

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 10/08/13
Página 148 de 1
Conferido: [assinatura]

[assinatura]
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

A Comissão de Finanças e
Orçamento
Em 12/08/13

[assinatura]
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 12/08/13 às 13h20
[assinatura] RF 11.261
Vinicius Moreira do Nascimento
Técnico Administrativo
RF: 11.261

Ao Vereador / A Vereadora

MARTA COSTA

Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 14/08/2013

[assinatura]
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue — juntado —, nesta data documento(s)
e papel de Informação rubricado — sob folha(s)
nº 25 Em 21/08/13

Caio Cesar Rodrigues [assinatura]
RF. 11.267 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01410/2013

Folha nº 25 do proc.
nº 02-33 de 20 13
Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 33/2013**

O presente projeto de decreto legislativo, de autoria do nobre Vereador Jair Tatto, visa conceder o Título de Cidadã Paulistana à Sra. Ivete Pereira Moura.

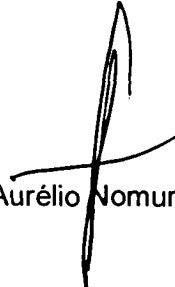
Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 21/8/2013.


Ver. Roberto Tripoli
Presidente

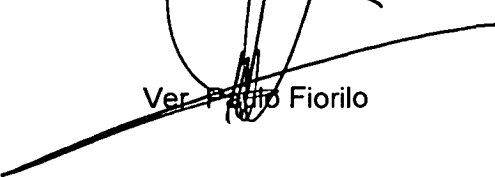

Verª. Marta Costa
Relatora


Ver. Aurélio Nomura


Ver. Jair Tatto


Ver. Adilson Aguiar

Ver. Milton Leite


Ver. Paulo Fiorilo


Ver. Ricardo Nunes

Ver. Wadih Mutran

17 - RELCOM
17- 01429/2013

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 22/08/13
Pág. 93 Col. 04
Conferido

Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

A SGP-21

São Paulo, 22/8/13

Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
76 a 77 e folha de informação
sob n° 27. 06/09/2013

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP-21

- "PDL 33/2013, do Vereador JAIR TATTO (PT). Dispõe sobre a outorga do Título de Cidadã Paulistana à Sra. Ivete Pereira Moura, e dá outras providências. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PDL 33/13. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à promulgação.



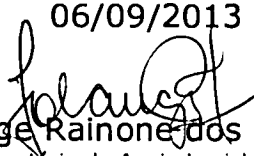
À SGP-23

Sr Supervisor,

O presente Projeto de Decreto Legislativo foi aprovado em discussão e votação únicas na 44ª Sessão Extraordinária, no dia 03 de setembro do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à promulgação do respectivo Decreto Legislativo.

06/09/2013


Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
09 SET 2013
15:00 Horas

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
rubricados sob n° 28 a — e folha de
informação sob n° — 09, 09, 13
Anderson Rogério de Souza
RF 11/201



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 43 DE 03 DE SETEMBRO DE 2013
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 33/13)
(VEREADOR JAIR TATTO)

Dispõe sobre a outorga do Título de Cidadã Paulistana à Sra. Ivete Pereira Moura, e dá outras providências.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedido a Ivete Pereira de Moura o Título de Cidadã Paulistana.

Art. 2º A entrega da referida homenagem será efetuada em Sessão Solene previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º As despesas com a execução deste decreto legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 03 de setembro de 2013.


JOSE AMÉRICO
Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 03 de setembro de 2013.


KAREN LIMA VIEIRA
Secretária Geral Parlamentar

Publicado no Diário Oficial de
 05 / 09 / 2013
 página 87 col. 1º
 Conferido: _____

CLAUDIO HENRIQUE L. LINHARES
 Assistente Parlamentar
 Registro 101.047

Ao CCI.4 - Cerimonial.

Senhora Chefe,

Encaminho o presente para as providências pertinentes.

09 / 09 / 2013

Jose Cristino
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
 Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Ao
 cci - 1 para confecção da Honraria.

09/09/2013

Odete Recio
Odete Recio F. da Rocha
 Cerimonial - CCI - 4
 RF 51.728

Ao Cerimonial,
 Com a honraria providenciada

16 / 09 / 13

Benedito Airton
Benedito Airton dos Santos
 Supervisor de Eventos
 RF. 11.118

Seguem(m) juntado(s), nesta data,
 documento(s) e folha de informação
 rubricados sob nº _____
 Em 18 / 09 / 2013
 Ass. *James Renan*

James Renan Moreira Gomes
 Técnico Administrativo
 Cerimonial - CCI - 4

CONVOCO SESSÃO SOLENE,
CONFORME INDICADO PELO
SUBSCRITOR.

12 SET 2013

PRESIDENTE

Senhor Presidente,



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

30/11

Folha nº 29 do proc.
nº 2-33 de 2013

Ass. *[assinatura]*

Jonas Renato Moreira Gomes

Técnico Administrativo

RF - 11.355

Cerimonial - CCI - 4

13 - RDS
13-01800/2013

SOLICITO a V. Ex^a., nos termos dos arts. 193 e 194 do Regimento Interno, **CONVOCAÇÃO DE SESSÃO SOLENE**, no dia 30 de novembro de 2013, a partir das 09h00, no(a) Plenário Primeiro de Maio, com a finalidade de entrega de Título de Cidadão Paulistano a(o) Ivete Pereira Moura, conforme Decreto Legislativo nº 43/2013.

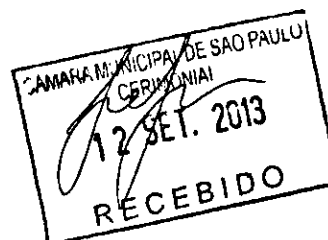
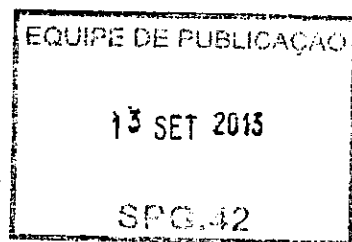
Sala das Sessões, 11 de setembro de 2013.

[assinatura]

Vereador Jair Tatto

Declaro que foi realizado pré-agendamento do evento.
SP,

EQUIPE DE CERIMONIAL - CCI.4



CERIM

Ao CCI-4-Cerimonial
Sra. Chefe,

Para providências.

S.P. 23 / 08 / 13

Jader Augusto Pimenta
Supervisor SGR. 22
R55 / 10.860

Seguem(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) e folha de informação
rubricados sob nº 30
Em 18 / 12 / 2013
Ass. _____

Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.383
Cerimonial - CCI - 4



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº30

do processo nº 02-0033 de 2013 em 18/12/2013 - Jonas Gomes, RF 11383.....

feh

Ao Arquivo
Sra. Chefe,

Para arquivamento.

Cecília de Arruda

Cecília de Arruda
Chefe do Cerimonial

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 30 fls.

Arquivado em 09/01/2014

G Func.º _____

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33